



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**AJUSTE DIRETO N.º 76/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A AVALIAÇÃO DE
IMPACTOS DE AÇÕES DOS PROJETOS LIFE IP NATURA (LIFE 17
IPE/PT/000010) E LIFE VIDALIA (LIFE 17 NAT/PT/000510) EM FUNÇÕES E
SERVIÇOS DE ECOSISTEMAS”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 76/DRA/2020 para a celebração de contrato de aquisição de “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DE AÇÕES DOS PROJETOS LIFE IP NATURA (LIFE 17 IPE/PT/000010) E LIFE VIDALIA (LIFE 17 NAT/PT/000510) EM FUNÇÕES E SERVIÇOS DE ECOSISTEMAS”

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (doravante abreviadamente designado por DRA).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA);
 - c) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Os serviços a prestar pelo fornecedor terão como objetivo identificar e avaliar impactos de ações de conservação do(s) projeto(s) em serviços e funções de ecossistemas. Para um melhor enquadramento desta prestação de serviços sugere-se a tomada em consideração da informação prestada nos documentos “Assessing ecosystems and their services in LIFE projects - A guide for beneficiaries” (anexo 1) e “Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services - Indicators for ecosystem assessments under Action 5 of the EU Biodiversity Strategy to 2020 - 2nd Report” (anexo 2).

Cláusula 4.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

1. Os serviços a prestar pelo cocontratante terão início com a assinatura do contrato, e decorrerão nos seguintes termos:

- a. Lote 1 – Life IP Azores Natura: até 15 de novembro de 2027;
- b. Lote 2 – Life Vidalia: 15 de junho de 2023.

2. Os prazos parciais são escalonados da seguinte forma:

- **Lote 1 – Projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)**

A prestação de serviços deverá iniciar-se aquando da assinatura do contrato e terminar a 15/11/2027 com a entrega de um relatório final acerca da Avaliação do Impacto de Ações do Projeto em Funções e Serviços do Ecossistema. Além deste relatório final, deverão ser entregues relatórios anuais conforme o agendamento abaixo apresentado:

- 31/03/2021 - Relatório inicial: recolha bibliográfica sobre as funções e serviços de ecossistema mais relevantes no âmbito do projeto e definição da metodologia de trabalho, bem como proposta da lista de indicadores definitivos e calendarização para recolha da informação sobre a situação de referência;
- 31/12/2021 – Entrega de 1º Relatório de Progresso, incluindo situação de referência para a lista de indicadores definidos e sua atualização para a primeira avaliação de impactos;
- 31/12/2023 – Entrega de 2º Relatório de Progresso, incluindo atualização sobre a monitorização do projeto e dos valores de indicadores, bem como análise dessa evolução;
- 31/12/2025 – Entrega de 3º Relatório de Progresso, incluindo atualização sobre a monitorização do projeto e dos valores de indicadores, bem como análise dessa evolução; Juntamente com este relatório deverá ser entregue o inquérito a fornecedores preenchido (anexo 3);
- 15/11/2027 – Entrega do Relatório Final: deve refletir e consolidar os dados recolhidos ao longo de toda a prestação de serviços, incluindo avaliação de impacto à data de entrega e sua comparação com resultados esperados, face aos serviços dos ecossistemas avaliados.

- **Lote 2 – Projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510)**



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

A prestação de serviços deverá iniciar-se após a adjudicação e terminar a 15/06/2023 com a entrega de um relatório final acerca da Avaliação do Impacto de Ações do Projeto em Funções e Serviços do Ecossistema.

Além deste relatório final, deverão ser entregues relatórios anuais conforme o agendamento abaixo apresentado:

- 31/03/2021 - Relatório inicial: recolha bibliográfica sobre as funções e serviços de ecossistema mais relevantes no âmbito do projeto e definição da metodologia de trabalho, bem como proposta da lista de indicadores definitivos e calendarização para recolha da informação sobre a situação de referência;
- 31/12/2021 - Entrega de Relatório de Progresso, incluindo situação de referência para a lista de indicadores definidos e sua atualização para a primeira avaliação de impactos;
- 15/05/2023 - Entrega do Relatório Final: deve refletir e consolidar os dados recolhidos ao longo de toda a prestação de serviços, incluindo avaliação de impacto à data de entrega. Juntamente com este relatório deverá ser entregue o inquérito a fornecedores preenchido (anexo 3);

3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRA

Cláusula 6.^a

Obrigações da DRA

Constituem obrigações da DRA:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Fornecer ao cocontratante toda a informação e documentação que se revelarem necessárias no âmbito da execução do contrato.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 37 016,00 (trinta e sete mil e dezasseis euros euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, dividido pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 – Life IP Azores Natura: € 25 016,00 (vinte e cinco mil e dezasseis euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 2 – Life Vidalia: € 12 000,00 (doze mil euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante, sendo divididos, nos seguintes termos:
 - **Lote 1 – Projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)** - O valor base deste lote é de 25.016 € + IVA, sendo o faseamento dos pagamentos o seguinte:
 - Com a entrega do Relatório inicial: 30 % do preço contratual;
 - Com a entrega do 1º Relatório de Progresso: 15 % do preço contratual;
 - Com a entrega do 2º Relatório de Progresso: 15 % do preço contratual;
 - Com a entrega do 3º Relatório de Progresso e inquérito aos fornecedores: 15 % do preço contratual;
 - Com a entrega do Relatório Final: 25 % do preço contratual.
 - **Lote 2 – Projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510)** - O valor base deste lote é de 12.000€ + IVA, sendo o faseamento dos pagamentos o seguinte:
 - Com a entrega do Relatório inicial: 40 % do preço contratual;
 - Com a entrega do Relatório de Progresso: 20 % do preço contratual;
 - Com a entrega do Relatório Final: 40 % do preço contratual;
2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.^a deste caderno de encargos.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. A DRA deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
 6. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Prestação de serviços

1. Os serviços a prestar pelo fornecedor terão como objetivo identificar e avaliar impactos de ações de conservação do(s) projeto(s) em serviços e funções de ecossistemas. Para um melhor enquadramento desta prestação de serviços sugere-se a tomada em consideração da informação prestada nos documentos “Assessing ecosystems and their services in LIFE projects - A guide for beneficiaries” (anexo 1) e “Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services - Indicators for ecosystem assessments under Action 5 of the EU Biodiversity Strategy to 2020 - 2nd Report” (anexo 2).

Neste contexto, será necessária a definição e apresentação de uma abordagem metodológica que permita identificar, de forma simples, quais os principais contributos do(s) projeto(s) para a beneficiação dos serviços e funções de ecossistemas intervencionados.

A definição de ecossistemas é aqui utilizada em sentido lato, compreendendo áreas relativamente homogêneas em termos espaciais, a que estão associadas um conjunto de componentes e processos que determinam o seu funcionamento ecológico e o nível de fornecimento de serviços de ecossistema, isto é, o seu contributo potencial para o bem-estar humano.

A identificação e sistematização dos serviços de ecossistema alvo deverá ter por base a classificação CICES, pressupondo a realização de tarefas como:

- Identificação dos Serviços de Ecossistema abrangidos

Tendo por base a caracterização cartográfica existente, incluindo o mapeamento de uso de solo e habitats existentes nas áreas alvo de ações concretas de conservação do(s) projeto(s), com base em informação cartográfica a disponibilizar pelo Adjudicante e eventuais reconhecimentos das área, literatura publicada, estatísticas oficiais e opinião de especialistas.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Sistematização e Classificação dos Serviços de Ecossistema

Atendendo à classificação *CICES - Common International Classification of Ecosystems*, que se desenvolve a partir de 3 níveis hierárquicos máximos: Serviços de Aprovisionamento, Serviços de Regulação e Manutenção e Serviços Culturais. A escolha da classificação CICES vai de encontro às orientações metodológicas produzidas pelo grupo de trabalho MAES - *Mapping and Assessment Ecosystem Services*, mandatado pela Comissão Europeia, que apoiam a sua utilização no mapeamento e valorização dos serviços de ecossistema tal como previsto na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia 2020.

Serviços de Aprovisionamento	<i>Alimentação</i>	Ecossistemas fornecem as condições para o cultivo de alimentos
	<i>Matérias-primas</i>	Ecossistemas fornecem uma grande diversidade de materiais de construção e combustíveis, incluindo madeira, biocombustíveis e óleos vegetais.
	<i>Água doce</i>	Os ecossistemas desempenham um papel vital no ciclo hidrológico global, pois regulam o fluxo e a purificação da água.
	<i>Recursos médicos</i>	Ecossistemas e biodiversidade fornecem muitas plantas utilizadas, como medicamentos tradicionais, bem como a matéria-prima para a indústria farmacêutica.
Serviços de Regulação e Apoio	<i>Clima e qualidade do ar</i>	As árvores ou outras plantas desempenham um papel importante na regulação da qualidade do ar através da remoção de poluente.
	<i>Moderação de eventos extremos</i>	Ecossistemas e organismos vivos criam amortecedores contra desastres e perigos naturais incluindo inundações, tempestades e deslizamentos de terra, prevenindo assim possíveis danos. Por exemplo, as zonas húmidas podem absorver a água das cheias enquanto as árvores podem estabilizar as encostas.
	<i>Prevenção da erosão e manutenção da fertilidade do solo</i>	A cobertura vegetal proporciona um serviço regulador, vital ao evitar a erosão do solo. A fertilidade do solo é essencial para o crescimento das plantas e a agricultura e o bom funcionamento dos ecossistemas abastecem o solo com nutrientes.



Secretaría Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	<i>Habitat para as espécies</i>	Os habitats fornecem tudo o que uma planta ou animal precisa para sobreviver: comida, água e abrigo.
	<i>Manutenção da diversidade genética</i>	A diversidade genética distingue diferentes raças umas das outras, fornecendo assim base para cultivares localmente bem adaptadas e um pool genético para o desenvolvimento de culturas comerciais e gado.
Serviços Culturais	<i>Lazer e saúde mental e física</i>	O papel que o espaço verde desempenha na manutenção da saúde mental e física.
	<i>Turismo</i>	Ecossistemas e biodiversidade desempenham um papel importante para muitos tipos de turismo. A cultura e o ecoturismo também podem educar as pessoas sobre a importância da diversidade biológica.
	<i>Inspiração Estética</i>	Biodiversidade, ecossistemas e paisagens naturais têm sido a fonte de inspiração para grande parte da arte, cultura e ciência.

A avaliação do impacto de ações do projeto nas funções e serviços de ecossistemas identificados deverá atender a métodos de avaliação biofísica, social e económica.

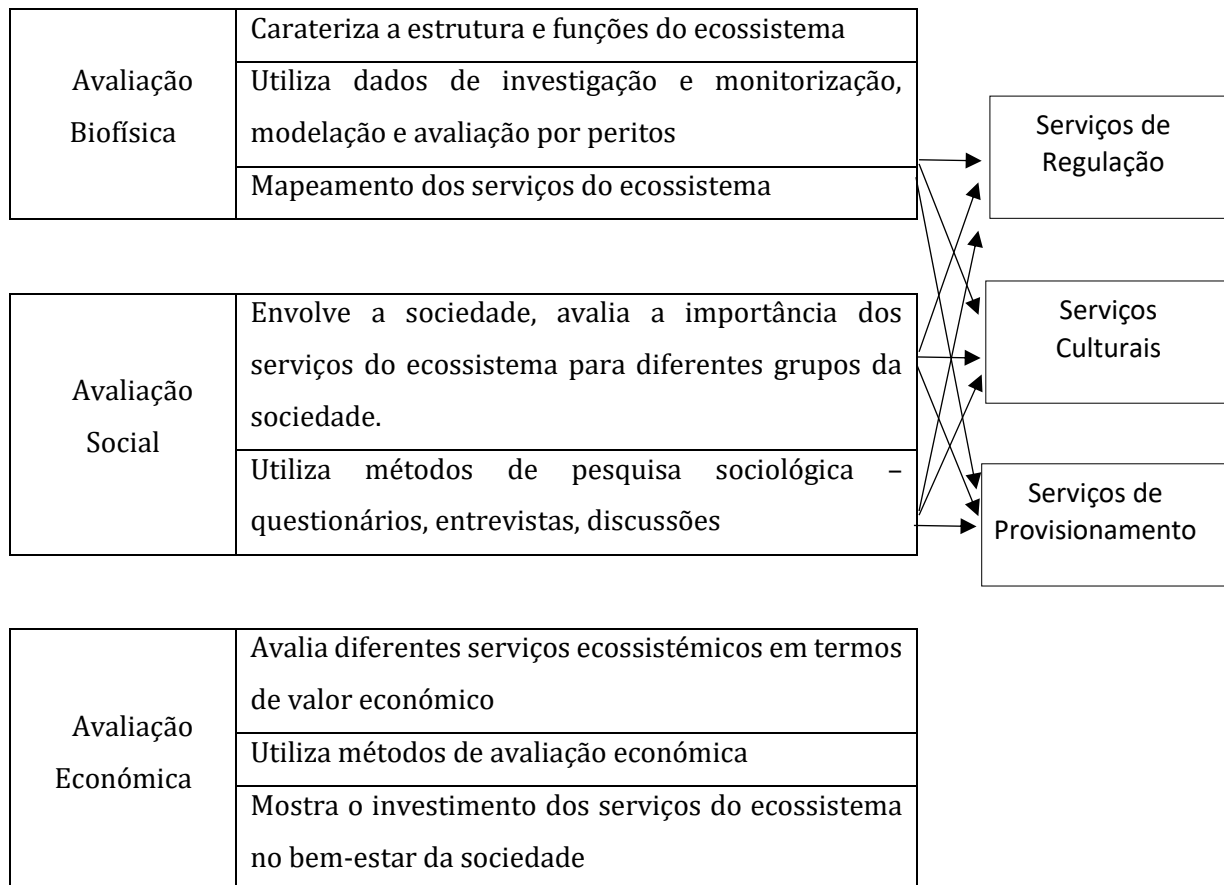
A avaliação biofísica deverá permitir gerar indicadores informação básica sobre as ações do(s) projeto(s) nas estrutura e funções dos ecossistemas, bem como evidenciar o mapeamento dos serviços providenciados pelos ecossistemas.

A avaliação social deverá envolver a avaliação da importância dos serviços de ecossistema para diferentes grupos-alvo, incluindo especialmente aqueles abrangidos pelas ações mais relevante do(s) projeto(s) (p.e. residentes, alunos, turistas).

A avaliação económica deverá expressar alterações em serviços de ecossistema que sejam passíveis de representação em termos monetários monetárias, de forma a contribuir para ajudar nas discussões sobre o papel dos ecossistemas no bem-estar da sociedade.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Muito embora se reconheça que o impacto das ações do(s) projeto(s) em serviços e funções dos ecossistemas não possa sempre ser avaliado e quantificado em termos monetários, o fornecedor deverá atender a essa solução sempre que possível, especialmente quando estejam em causa serviços culturais, ligados à atividade turística. Para sua avaliação, o fornecedor poderá recorrer à utilização de métodos diretos e/ou indiretos como o método de “custo de viagem” ou de “avaliação contingencial”, ou outros que se identifiquem em proposta como mais adequados.

Sem prejuízo de outros, atendendo às ações do(s) projeto(s), a **lista indicativa de indicadores-base a considerar na avaliação de impacto encontra-se abaixo**. No entanto, as propostas podem sugerir indicadores alternativos (ou adicionais) relacionados com serviços **culturais**, de **aprovisionamento** ou de **regulação e manutenção**. O conjunto de indicadores final está sujeito à aprovação do Adjudicante.

Lista de indicadores-base a considerar:



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Serviços de regulação e manutenção:

- 1 - Estabilização de massas e controlo das taxas de erosão
- 2 - Proteção do solo.

Serviços culturais:

- 1 - Presença de espécies icónicas/ameaçadas;
- 2 - Atividades de animação turística (ou marítimo-turística) em áreas de intervenção do Projeto;
- 3 - Estudos/Projetos de investigação científica acerca da temática/espécies/habitats do Projeto;
- 4 - Documentários, publicações e outros recursos e programas educacionais acerca da temática do Projeto;
- 5 - Exposições científicas e artísticas sobre espécies/ecossistemas do projeto.

A recolha de dados, por meio de inquéritos diretos, informação bibliográfica ou qualquer outra metodologia que o prestador de serviços considere adequada e aprovada pelo Adjudicante, deverá ser iniciada após a decisão sobre a lista final de indicadores, de forma a identificar uma situação de referência sólida, que permita a comparação adequada da evolução dos impactos, a avaliar, no período prévio à conclusão do(s) projeto(s).

Previamente à conclusão da prestação de serviços, adjudicatário deverá consolidar os dados recolhidos, procedendo a uma avaliação, tão clara quanto possível, das ligações diretas entre ações do projeto e os serviços de ecossistema por ele impactados.

Com a entrega do relatório final deverá ser preenchido e entregue o inquérito a fornecedores em anexo (Anexo 3).

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços:
 - a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela DRA ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações referidas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRA;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRA ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRA;
- h) Manter a DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

3. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

5. Caso o cocontratante seja autorizado pela DRA a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Organização de meios do cocontratante



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a DRA verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
6. Os custos com deslocações dos meios humanos do cocontratante, que se verifiquem necessárias no âmbito da execução do contrato, deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.

Cláusula 12.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 13.^a

Relações do cocontratante com a DRA

7. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DRA, única interlocutora do cocontratante neste processo.
8. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRA, pelo cocontratante, antes da sua execução.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 14.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Até € 500 (quinhentos euros), por cada dia de atraso na entrega dos relatórios previstos na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRA ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRA exija uma indemnização pelo dano excedente.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da DRA ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar em relação ao lote 1 é acompanhado pela Dr.^a Diana Cristina Pereira, na qualidade de Gestora do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, da Direção Regional do Ambiente, e a execução do contrato a celebrar referente ao Lote 2 é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Cátia Faria Freitas, na qualidade de Gestora-Adjunta do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 20.^a

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRA;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexos:

- 1 - Assessing ecosystems and their services in LIFE projects - A guide for beneficiaries;
- 2 - Mapping and Assessment of Ecosystems and their Services - Indicators for ecosystem assessments under Action 5 of the EU Biodiversity Strategy to 2020 - 2nd Report;
- 3 - Inquérito a Fornecedores.